



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI "R" Nº 34, de 8 de abril de 2014

Concede desconto para o pagamento à vista ou para parcelamento do respectivo crédito tributário proveniente de Contribuição de Melhoria, na modalidade de recapeamento asfáltico.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei concede desconto para o pagamento à vista ou para parcelamento do respectivo crédito tributário proveniente de Contribuição de Melhoria, na modalidade de recapeamento asfáltico.

Art. 2º – Fica concedida aos contribuintes que efetuarem o pagamento do valor lançado da Contribuição de Melhoria, na modalidade de recapeamento asfáltico, em débito com o fisco municipal, desconto para o pagamento à vista ou para parcelamento do respectivo crédito tributário decorrente do não-pagamento do tributo, desde que efetuarem tal pagamento à vista ou firmarem contrato de parcelamento até o dia 28 de dezembro de 2014.

§ 1º – Fica concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista ou firmarem contrato de parcelamento, no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, dos créditos tributários nele referidos, devidamente atualizados, os seguintes descontos:

- I – 60% (sessenta por cento) para pagamento à vista;
- II – 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até doze meses;
- III – 40% (quarenta por cento) para pagamento em até vinte e quatro meses;
- IV – 30% (trinta por cento) para pagamento em até trinta e seis meses;
- V – 10% (dez por cento) para pagamento em até sessenta meses.

§ 2º – O parcelamento referido nos incisos II **usque** V do parágrafo anterior será efetuado em Unidade de Referência de Toledo (URT), não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1 URT (uma Unidade de Referência de Toledo).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 42, de 28 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 35, de 8 de abril de 2014

Dispõe sobre a revisão, reparcelamento e remissão de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a revisão, reparcelamento e remissão de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria sobre os saldos apurados até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a rever e a reparcelar os valores dos créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria constituídos até 31 de dezembro de 2008.

§ 1º – O contribuinte cujo crédito municipal é objeto de cobrança judicial, terá, também, direito à revisão e ao reparcelamento, após comprovação do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º – A revisão e o reparcelamento de que trata este artigo efetivar-se-ão com base nos seguintes critérios:

- I – preço atual da obra praticado pelo Município, deduzido o valor pago pelo contribuinte a este título;
- II – concessão dos seguintes benefícios sobre o saldo devedor apurado, de acordo com a sistemática referida no inciso anterior:
 - a) 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista;
 - b) 40% (quarenta por cento) para pagamento em até doze meses;
 - c) 30% (trinta por cento) para pagamento em até vinte e quatro meses;
 - d) 20% (vinte por cento) para pagamento em até trinta e seis meses;
 - e) 10% (dez por cento) para pagamento em até quarenta e oito meses;
 - f) parcelamento máximo em até sessenta meses, com saldo corrigido pela Unidade de Referência de Toledo (URT) e juros legais, observado o valor de cada parcela não inferior a 1 URT (uma Unidade de Referência de Toledo).

Art. 3º – Para ter direito a qualquer dos benefícios de que trata esta Lei, o contribuinte deverá requerê-lo até 28 de dezembro de 2014.

Art. 4º – Fica o Executivo municipal autorizado a considerar remido o crédito tributário na hipótese de o contribuinte a que se refere o art. 2º ter, à data da publicação desta Lei, efetuado pagamento relativo ao crédito em valor superior ao saldo devedor apurado na forma prevista em seu § 2º.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 41, de 28 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2014.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 2

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 36, de 8 de abril de 2014

Autoriza o Município de Toledo a conceder incentivos e a desenvolver ações para a implementação do Programa Municipal "Esporte Cidadão".

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a conceder incentivos e a desenvolver ações para a implementação do Programa Municipal "Esporte Cidadão".

Art. 2º – Para a implementação, no exercício de 2014, do Programa Municipal "Esporte Cidadão", instituído pela Lei "R" nº 10, de 19 de março de 2013, fica o Município de Toledo autorizado a:

I – prestar apoio técnico e transferir a entidades esportivas, como auxílio para a execução dos respectivos projetos, os seguintes valores:

a) R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) à Associação Toledense dos Atletas em Cadeiras de Rodas (ATACAR), para a execução do Projeto "Esporte Adaptado às Pessoas com Deficiência do Município de Toledo";

b) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao Rotary Clube Toledo, a título de participação do Município no custeio de despesas do Projeto "13ª Edição da Meia Maratona, Prova Rústica, Maratoninha e Caminhada da Saúde";

c) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à Associação de Bolão de Toledo, para a execução do Projeto Esportivo "Bolão Masculino e Feminino 2014";

d) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação dos Amigos e Atletas do Futsal Feminino de Toledo (AFETO), para a execução do Projeto "Brincar e Aprender com Afeto: Recreação e Cidadania";

e) R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) à Ação Social "São Vicente de Paulo", para a execução do Projeto "Multiesporte em Ação";

f) R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) ao Clube Toledense de Ciclismo, para a execução do Projeto de Ciclismo "Pedala Toledo";

g) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao Moto Clube de Toledo, para a execução do Projeto "Motocross Toledo".

h) R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) à Associação de Basquetebol Toledano Amor e Compromisso (ABATAC), para a execução do "Projeto de Basquetebol Amor e Compromisso";

i) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Associação Toledana de Kick Boxing, para a execução do Projeto "Kick Boxing em Toledo";

j) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à Liga de Bocha de Toledo, para a execução do Projeto Esportivo "Bocha para Todos".

II – promover as seguintes competições e conceder os prêmios especificados para cada uma delas:

a) Taça Toledo de Futebol Sete 2014 – Categoria Masculino Livre, tendo como prêmio um automóvel popular, no valor de até R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);

b) Taça Toledo de Futebol Sete 2014 – Categoria Masculino Veteranos, tendo como prêmio uma motocicleta, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

c) Taça Toledo de Futebol Sete 2014 – Categoria Feminino Livre, tendo como prêmio uma motocicleta, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III – promover e efetuar o custeio parcial de despesas das seguintes competições:

a) Campeonato de Futebol do Jardim Panorama II, mediante parceria com a Associação de Moradores do Jardim Panorama II, com investimento anual de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pagamento de despesas com arbitragem e premiação;

b) Campeonato Municipal de Futebol Amador – Categorias Livre e Sub-20, com investimento anual de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para pagamento de despesas com arbitragem.

IV – conceder troféus e medalhas às equipes classificadas em 1º, 2º e 3º lugares nas competições que a Secretaria de Esportes e Lazer organizar e coordenar, bem como medalha de participação para crianças e adolescentes em tais competições.

§ 1º – O repasse dos valores especificados nas alíneas do inciso I do **caput** deste artigo às respectivas entidades far-se-á em parcelas mensais, no período de abril a dezembro de 2014.

§ 2º – As importâncias de que tratam as alíneas do inciso I do **caput** deste artigo destinar-se-ão ao custeio parcial de despesas com a execução dos respectivos projetos esportivos pelas entidades mencionadas, compreendendo gastos com a preparação e manutenção das equipes esportivas, visando à sua participação em jogos e competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos da Juventude, Copa Oeste, Jogos Abertos do Paraná e Parajaps) e em outras competições de âmbito municipal, regional, estadual ou nacional.

§ 3º – A não aplicação das importâncias referidas no parágrafo anterior nas finalidades previstas nas alíneas do inciso I do **caput** deste artigo, implicará a obrigatoriedade de restituição dos respectivos valores, devidamente corrigidos, pelas entidades infratoras aos cofres públicos municipais.

§ 4º – As competições referidas nas alíneas do inciso II do **caput** deste artigo serão organizadas sob a coordenação e de acordo com regulamentos específicos da Secretaria de Esportes e Lazer do Município.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 3

TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 37, de 8 de abril de 2014

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Concórdia.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei declara de utilidade pública o Esporte Clube Concórdia.

Art. 2º – Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube Concórdia, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 39, de 8 de abril de 2014

Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, com o objetivo de atender a pessoa idosa, visando à sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, são consideradas pessoas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o preconizado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º – Serão contemplados, para os efeitos desta Lei, os grupos de idosos legalmente constituídos, desde que observem os seguintes requisitos:

I – estejam em pleno e regular funcionamento das atividades;

II – possuam registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III – estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Toledo.

Parágrafo único – O pleno e regular funcionamento a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá ser comprovado mediante a apresentação de lista de presença mensal, em que constem nome, data de nascimento, identidade e assinatura dos participantes, assim como dos documentos e outros pré-requisitos exigidos na Instrução Normativa nº 01/2013, de 17 de junho de 2013, da Controladoria de Controle Interno do Município, ou sua sucedânea.

Art. 3º – Para a consecução do Programa de que trata esta Lei, fica o Município de Toledo autorizado a conceder, no ano de 2014, auxílio financeiro aos Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos nela estabelecidos e apresentem a documentação relacionada no artigo anterior.

§ 1º – O pagamento do auxílio financeiro a que se refere o **caput** deste artigo será efetuado, no ano de 2014, em parcela única, conforme cronograma de desembolso a ser definido no respectivo convênio.

§ 2º – O repasse financeiro referido neste artigo é estipulado por coletivo de pessoas inscritas no Grupo de Idosos, com base física de referência onde são desenvolvidas as atividades do Grupo de Idosos, sendo cada coletivo constituído por:

- I – Grupo de 15 a 25 idosos(as);
- II – Grupo de 26 a 50 idosos(as);
- III – Grupo de 51 a 75 idosos(as);
- IV – Grupo de 76 a 100 idosos(as);
- V – Grupo de 101 a 125 idosos(as);
- VI – Grupo de 126 a 150 idosos(as);
- VII – Grupo de 151 a 175 idosos(as);
- VIII – Grupo de 176 a 200 idosos(as);
- IX – Grupo acima de 200 idosos(as).

§ 3º – O valor do auxílio financeiro anual de que trata o **caput** deste artigo, para o ano de 2014, é o produto da multiplicação do piso fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa, pelo número máximo de pessoas que definem a composição do coletivo do Grupo de Idosos, limitado ao coletivo de 225 (duzentos e vinte e cinco) integrantes e pelo período de 12 (doze) meses, adicionando-se àquele resultado a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinada exclusivamente ao custeio de viagens.

Art. 4º – Os valores dos auxílios financeiros para cada grupo de idosos, definidos com base nos critérios estabelecidos no artigo anterior, serão os seguintes:

I – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o Grupo de Idosos "Lírio de São José", de Km 41, com 21 idosos(as);

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os seguintes Grupos de Idosos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 4

a) Grupo de Idosos "Paz e Amor", de Vista Alegre, com 32 idosos(as);
b) Grupo de Idosos "Sempre Alegres", de São Francisco, com 43 idosos(as);
c) Grupo de Idosos "Unidos de Flórida", de Linha Flórida, com 38 idosos(as);
d) Grupo de Idosos "Viva a Vida", de Boa Vista, com 36 idosos(as);
e) Grupo de Idosos "Unidos em Cristo", de Ouro Preto, com 39 idosos(as);
f) Grupo de Idosos "Fraternidade São Miguel", de São Miguel, com 49 idosos(as).

III – R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de Idosos:

a) Grupo de Idosos "São Jorge", dos Jardins Bela Vista e América, com 55 idosos(as);
b) Grupo de Idosos "Voltamos a Sorrir", de Bom Princípio, com 62 idosos(as);
c) Grupo de Idosos "Clube da Terceira Idade São Paulo", de Linha São Paulo, com 60 idosos(as);
d) Grupo de Idosos "Unidos no Amor", da Vila Becker, com 67 idosos(as);
e) Grupo de Idosos "Melhor Idade", de Xaxim, com 66 idosos(as);
f) Grupo de Idosos "Querência Amada", do Jardim Gisela, com 70 idosos(as);
g) Grupo de Idosos "Esperança", de Cerro da Lola, com 51 idosos(as).

IV – R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para os seguintes Grupos de Idosos:

a) Grupo de Idosos "São Luiz Gonzaga", de São Luiz do Oeste, com 77 idosos(as);
b) Grupo de Idosos "Perseverantes da Paz", do Jardim Maracanã, com 90 idosos(as);
c) Grupo de Idosos "Associação de Idosos", de Dois Irmãos, com 85 idosos(as).

V – R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de Idosos:

a) Grupo de Idosos "Sempre Avantes", de Concórdia do Oeste, com 113 idosos(as);
b) Grupo de Idosos "Gridema", de Dez de Maio, com 121 idosos(as);
c) Grupo de Idosos "Corações Unidos", do Jardim Panorama, com 104 idosos(as).

VI – R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para os seguintes Grupos de Idosos:

a) Grupo de Idosos "Laços de Amizade", de Novo Sobradinho, com 129 idosos(as);
b) Grupo de Idosos "Sempre Unidos", de Novo Sarandi, com 145 idosos(as);
c) Grupo de Idosos "Três Nações", de Vila Ipiranga, com 140 idosos(as).

VII – R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para o Grupo de Idosos "Corações Alegres", de Vila Nova, com 153 idosos(as);

VIII – R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para o Grupo de Idosos "São Francisco de Assis", do Jardim Coopagro, com 183 idosos(as);

IX – R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais),

para os seguintes Grupos de Idosos:

a) Grupo de Idosos "Associação de Idosos Frei Alceu Richetti", do Jardim Porto Alegre, com 345 idosos(as);
b) Grupo de Idosos "Associação dos Idosos da Grande Vila Industrial", com 274 idosos(as).

§ 1º – A importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser repassada aos Grupos de Idosos, deve ser aplicada exclusivamente no custeio de despesas com viagens, sendo que o valor que não for gasto naquela finalidade no ano deverá ser devolvido ao erário público.

§ 2º – Os recursos destinados ao atendimento do disposto nesta Lei serão alocados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 3º – A proporcionalidade do valor de cada coletivo foi definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com a frequência de participação dos(as) idosos(as) integrantes de cada Grupo de Idosos nas respectivas atividades.

Art. 5º – O auxílio financeiro de que trata esta Lei destina-se, exclusivamente, ao pagamento das seguintes despesas correntes dos Grupos de Idosos:

I – transporte em viagens interbairros, intermunicipais, estaduais, interestaduais e internacionais;
II – habilitação, qualificação e requalificação profissional da pessoa idosa, visando à promoção de sua integração à vida social e comunitária;
III – prática de atividades culturais, educacionais, recreativas, desportivas, de assistência social e lazer, que promovam a inclusão social da pessoa idosa;
IV – promoção da segurança alimentar do idoso;
V – outras despesas correntes.

Art. 6º – Todos os Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos desta Lei terão acesso à segurança alimentar, através do fornecimento de lanche pela Cozinha Social do Município, de acordo com o cronograma de atividades apresentado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e conforme regulamentação específica a ser expedida pelo Executivo municipal.

Art. 7º – A realização das despesas e a prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei devem observar os preceitos estabelecidos na seguinte legislação:

I – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III – Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000;
IV – Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR);
V – Instrução Normativa nº 01/2013, de 17 de junho de 2013, da Controladoria de Controle Interno do Município.

Art. 8º – A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos às atividades realizadas pelos Grupos de Idosos legalmente constituídos, será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por um Fiscal Responsável nomeado pelo Chefe do Executivo municipal e pela Unidade Gestora de Transferências (UGT), mediante auditorias, fiscalizações e inspeções.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 5

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9º – Todas as solicitações visando à obtenção de auxílio financeiro do Programa de que trata esta Lei deverão ser formalizadas mediante requerimento protocolizado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos prazos estabelecidos em ato próprio da Secretaria.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 40, de 8 de abril de 2014

Altera o valor do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de março de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera o subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de março de 2014.

Art. 2º – O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Toledo, a partir de 1º de março de 2014, passa a ter, vedado qualquer acréscimo pecuniário, o seguinte valor:

I – prefeito municipal: R\$ 21.052,00 (vinte e um mil e cinquenta e dois reais);

II – vice-prefeito: R\$ 10.526,00 (dez mil quinhentos e vinte e seis reais);

III – secretários municipais: R\$ 8.947,10 (oito mil e novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

Art. 3º – A recomposição do valor do subsídio de que trata o art. 2º dar-se-á anualmente, preferencialmente no mês de março, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de fevereiro a 31 de janeiro.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185, de 8 de abril de 2014

Altera dispositivos da Portaria nº 107/2013, que designou os membros da Comissão Municipal de Trabalho de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Memorando nº 034/SDE-PR, desta data, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – A Portaria nº 107, de 15 de fevereiro de 2014, que designou os membros da Comissão Municipal de Trabalho de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

...

III – Eni Teresinha Alves da Hora, representante da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;

Suplente: Rosemara de Oliveira Costa.

IV – Ivanderlei Gilberto Engemann, representante da Agência do Trabalhador de Toledo (SINE);

Suplente: Thiago Ossucci Santello.

...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2014

OBJETO: aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria de Saúde – UPA, para atender a proposta junto ao Ministério de Saúde: 08885.0720001/13-0008 e 08885.0720001/13-0006; aquisição de microcomputadores desktop para substituir os existentes nos laboratórios de informática das Escolas Municipais, bem como switches e monitores e aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria de Saúde, para atender as demandas das Unidades de Saúde. **DATA DE ABERTURA:** 28 DE ABRIL DE 2014, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 586.918,68 (quinhentos e oitenta e seis mil e novecentos e dezoito mil e sessenta e oito centavos).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2014 – MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Elói Luiz Pierozan e membros Norisvaldo Pentead de Souza e Jose Carlos de Jesus, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é **credenciar e classificar empresas de engenharia para a construção de moradias populares referentes ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”- Modalidade de Financiamento, instituído pela Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009, regulamentada pelos Decretos n.º 6.819 e 6.820, de 13 de abril de 2009 e Lei Municipal “R” 47, de 07 de maio de 2009 e alterações posteriores, localizadas neste Município, conforme descrito no processo licitatório, a classificação ficou a seguinte:**

- A empresa **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA** foi declarada vencedora com um total de 22 (vinte e dois) pontos.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada. Toledo, 08 de Abril de 2014.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

279270PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 29/05/2014, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AHI7510	279270E000028933	15/01/2014	55412
AHI7510	279270E000028930	15/01/2014	55412
AHI7510	279270E000028943	13/01/2014	55412
AHI7510	279270E000028935	13/01/2014	55412
AHI7510	279270E000028938	13/01/2014	55412
AHI7510	279270E000028939	13/01/2014	55412
AHI7510	279270E000028941	13/01/2014	55412
AKN9972	279270E000028936	13/01/2014	55412
AKU4759	279270E000028925	15/01/2014	55412
AME0222	279270NIC0006248	08/04/2014	50020
AMK1270	279270E000028937	13/01/2014	55412
AMX2897	279270E000028929	15/01/2014	55412
ATB3005	279270NIC0006247	08/04/2014	50020
ATC2735	279270NIC0006246	08/04/2014	50020
ATK2934	279270NIC0006249	08/04/2014	50020
AVA1639	279270E000028940	13/01/2014	55412
AVK4654	279270E000028926	15/01/2014	55412
AVK4659	279270E000028931	15/01/2014	55412
AVW7629	279270E000028923	16/01/2014	55412
AVW7629	279270E000028922	16/01/2014	55412
AVZ5122	279270NIC0006250	08/04/2014	50020
AWH1580	279270E000028928	15/01/2014	55412
AWN7514	279270NIC0006251	08/04/2014	50020
AXD3358	279270NIC0006252	08/04/2014	50020
BEN0336	279270E000028942	13/01/2014	55412
BUO5887	279270E000028934	13/01/2014	55412
CLB2695	279270E000028918	18/01/2014	55412
JHJ7575	279270E000028919	18/01/2014	55412
KFN6417	279270E000028920	16/01/2014	55412
MMJ7799	279270E000028927	15/01/2014	55412
MZH7917	279270E000028932	15/01/2014	55412



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 7

279270PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 28/05/2014.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ADN3535	279270A000044499	07/04/2014	54870
AEW0275	279270A000044912	04/04/2014	54600
AGA2791	279270A000045252	17/03/2014	73662
ASQ4299	279270A000044498	07/04/2014	51851
ASQ4393	279270A000043080	05/04/2014	60412
AVD3252	279270A000044901	14/03/2014	54600
AVM4080	279270A000043787	31/03/2014	54522
AWF3931	279270A000043078	05/04/2014	60412
AWG2927	279270A000043788	01/04/2014	73662
AWI2146	279270A000044911	04/04/2014	55415
AXS2303	279270A000044496	07/04/2014	60412
AXS3978	279270A000043646	15/03/2014	55500
BHG9039	279270A000044497	07/04/2014	51851
DAD6804	279270A000043648	15/03/2014	55500
DIQ9653	279270A000045251	12/03/2014	73662
ERI3622	279270A000044500	08/04/2014	56650
HDM3234	279270A000045253	01/04/2014	73662
JYL3042	279270A000043647	15/03/2014	55500

279270PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 26/05/2014, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AKM4007	279270NIC0006240	05/04/2014	50020
APV4931	279270NIC0006241	05/04/2014	50020
APX7682	279270NIC0006243	05/04/2014	50020
AVI9615	279270NIC0006244	05/04/2014	50020
AXA3179	279270NIC0006245	05/04/2014	50020
EFW3222	279270NIC0006242	05/04/2014	50020

279270PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 27/05/2014.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ADF3220	279270A000045204	20/03/2014	54522
AFT4993	279270A000045201	13/03/2014	73662
AMO5093	279270A000045208	20/03/2014	55680
APY7505	279270A000045206	20/03/2014	55500
ARX5152	279270A000045207	20/03/2014	55680
AWG0299	279270A000045503	07/04/2014	54870
AWW6613	279270A000045202	18/03/2014	55090
AXA8231	279270A000045205	20/03/2014	55500



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 8

LEI “R” Nº 38, de 8 de abril de 2014

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.

Art. 2º – Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA, com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Toledo, com o fim primordial de gerar empregos e renda.

Art. 3º – Para fomentar o PRODET/EMPRESA, o Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos:
I – promoção de incentivos às empresas, mediante a aquisição e doação, concessão ou venda de imóveis;
II – execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos;
III – execução de obras de infraestrutura em imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura de vias públicas, demarcação de quadras e lotes, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica, arborização, rede elétrica e iluminação, dentre outras.

Art. 4º – Os benefícios referidos no artigo anterior serão concedidos às empresas de ramo industrial, comercial atacadista, prestadores de serviços e de turismo.

Parágrafo único – Tratando-se de empresas que atuem no ramo de “call center” e “leasing”, os benefícios previstos nesta Lei só serão concedidos àquelas que tenham domicílio fiscal em Toledo.

Art. 5º – Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.

§ 1º – Dependendo do ramo de atividade empresarial, a taxa de ocupação com edificações a que se refere este artigo poderá ser reduzida, desde que comprovada, tecnicamente, a real necessidade de uma maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade-fim.

§ 2º – A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município elaborará apostila explicativa sobre os procedimentos, prazos, requisitos e documentação necessária à solicitação dos benefícios do PRODET/EMPRESA, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento), visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica prevista pelo § 1º do artigo 8º desta Lei.

§ 1º – Em se tratando de loteamentos com destino empresarial empreendidos pelo Município, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, será representado pelo custo da aquisição da gleba loteada, acrescida do custo da infraestrutura incorporada para a consecução do empreendimento.

§ 2º – Nos demais casos, a aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, terá como referência os estabelecidos na Planta Genérica de Valores e dependerá sempre de prévia avaliação, mediante a emissão do respectivo laudo pelo órgão próprio do Município com competência para proceder à avaliação dos seus imóveis.

Art. 7º – As empresas beneficiadas pelo subsídio poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou em parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses, com carência, na hipótese de parcelamento, de 01 (um) ano para o pagamento da primeira parcela, a contar da concessão do benefício, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela Unidade de Referência de Toledo (URT).

Parágrafo único – No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida multa moratória no valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor e juros moratórios da ordem de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, na forma do **caput** deste artigo.

Art. 8º – A concessão dos benefícios será autorizada apenas após a conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, executado através de Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, conforme Anexos I e II desta Lei, contendo intervalos de pontuação, observada a ordem de protocolo do pedido concessivo e a ordem de classificação resultante daquela pontuação.

§ 1º – A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios, as seguintes condições:

- I – geração de empregos;
- II – área de atuação;
- III – tipo de produto ou serviço;
- IV – porte da empresa;
- V – forma e modalidade de investimentos;
- VI – natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- VII – aplicação e utilização de tecnologias;
- VIII – impacto sobre o meio ambiente;
- IX – cronograma de execução do empreendimento;
- X – impactos fiscal e tributário;
- XI – natureza e utilização de mão-de-obra;
- XII – programas e benefícios sociais;
- XIII – necessidade de desincubação industrial.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 9

§ 2º – A ordem cronológica do protocolo servirá, apenas, para assegurar a apreciação do pedido de benefício, em concurso com aqueles que, até então já estiverem apresentados, e, ainda, como critério de desempate entre os proponentes, quando isto ocorrer.

Art. 9º – As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

§ 1º – A obra do projeto considera-se concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

§ 2º – É permitida a prorrogação dos prazos fixados no **caput** deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Comissão Municipal do Trabalho:

- I – em até 06 (seis) meses, o prazo para o início das obras de implantação do projeto; e
- II – em até 12 (doze) meses, o prazo para a conclusão das obras do projeto.

§ 3º – Os prazos do **caput** e dos §§ 1º e 2º deste artigo também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

§ 4º – Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, a alienação considerar-se-á rescindida, com a reversão do imóvel ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 5º – Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente, para os fins do § 4º, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

§ 6º – Na hipótese do parágrafo anterior, fica assegurado à empresa beneficiária manter a alienação do imóvel em seu favor pagando ao Município o atualizado do valor de mercado do imóvel tal qual ele lhe fora alienado, a ser apurado mediante a emissão do respectivo laudo pelo órgão próprio do Município com competência para proceder à avaliação dos seus imóveis, acrescido de multa compensatória da ordem de 10% (dez por cento) do valor que assim restar apurado.

§ 7º – Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

§ 8º – Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Comissão Municipal do Trabalho, poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento.

§ 9º – Em qualquer das hipóteses dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual, ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata esta Lei por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

§ 10 – Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Comissão Municipal do Trabalho e ao COMDET – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo.

Art. 10 – A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

§ 1º – A outorga de escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente poderá ocorrer se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Executivo municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até final adimplemento.

§ 2º – Na escritura pública a ser outorgada na forma do disposto no parágrafo anterior, deverá constar cláusula que assegure a inalienabilidade do bem após a satisfação pelo beneficiário da garantia anuída pelo Município, até que as demais obrigações pactuadas pelo beneficiário com o Município sejam integralmente cumpridas, ou cláusulas outras de garantia, podendo valer-se de hipoteca em segundo grau ou outros instrumentos legais equivalentes que assegurem o ressarcimento ao Município dos investimentos por ele efetuados, na hipótese de descumprimento.

Art. 11 – Os benefícios desta Lei serão concedidos às empresas já inscritas no Programa, apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedadas a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

Parágrafo único – As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Executivo municipal, através da Comissão Municipal do Trabalho.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 10

Art. 12 – Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município instituirá Programas Subsidiários ao PRODET/EMPRESA, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando à geração de empregos e à qualificação de mão-de-obra profissional necessária à expansão econômica do Município, através de autorização ou cessão administrativa.

Art. 13 – Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados à execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios localizados nas áreas abrangidas pelos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 14 – O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, imóveis urbanos ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 15 – O Poder Executivo, nos casos em que ficar comprovado o interesse público, na impossibilidade de enquadramento ou disponibilidade de benefícios previstos por esta Lei, poderá efetuar a doação de terrenos, mediante autorização legislativa específica.

Art. 16 – Quando o incentivo compreender a venda, a concessão de direito real de uso ou a doação de bens integrantes do patrimônio público municipal, a sua formalização dependerá de prévia autorização legislativa específica.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as regulamentações que se fizerem necessárias para a adequada aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 18 – As eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais serão dirimidas pela Comissão Municipal do Trabalho.

Art. 19 – O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei, na mídia estadual e nacional.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I TERMO DE AVALIAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PRODET/EMPRESA

EMPRESA:	PROCESSO Nº		
	Pontos	Peso 0,3	Total
01 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA			
A empresa gerará até 15 novos empregos	1		
Entre 16 a 20 empregos	2		
Entre 21 a 40 empregos	3,5		
Entre 41 a 50 empregos	4,5		
Acima de 50 empregos	5		
02 – ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA	Pontos	Peso 0,2	Total
Industrial	5		
Serviços e Turismo	4,5		
Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	4,5		
Serviços de Educação	4,5		
Serviços	4		
Comercial/Atacadista	3		
03 - PRODUTO	Pontos	Peso 0,1	Total
NOVO na cidade (não há similar em Toledo)	6		
NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	5		
NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Toledo	4		
NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	3,5		
IGUAL, mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa, possui em Toledo	3		
Produto destinado à exportação (acréscimo)	1		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 11

04 – PORTE DA EMPRESA	Pontos	Peso 0,1	Total
Considera a Receita Operacional Bruta (ROB): a) do ano anterior, se empresa já existente; b) projetada, se empresa em implantação			
MEI – Até R\$ 60.000,00	8		
MICRO – Mais de R\$ 60.000,00 até R\$ 360.000,00	7		
PEQUENA – Mais de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00	5		
MÉDIA – Mais de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 12.000.000,00	4		
GRANDE – Acima de R\$ 12.000.000,00	2		
05 – MONTANTE DO INVESTIMENTO	Pontos	Peso 0,1	Total
Até R\$ 100.000,00	2		
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	2,5		
De 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	3		
Acima de R\$ 1.500.000,00	5		
06 - PROJETO	Pontos	Peso 0,2	Total
Implantação de Empresa Nova	4		
Expansão com instalação de unidade isolada no Município	4		
Expansão com nova linha de produção	3,5		
Expansão com ampliação da unidade já existente	3		
Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos	2		
Reativação de empreendimento paralisado por acidente fortuito	2		
Implantação/Expansão/Revitalização de atividades associativas	2		
Revitalização de empresa em funcionamento	2		
Gerado por atividade associativa (incubadora/consórcio/cooperativa)	2		
Relocalização	2		
07 – UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA	Pontos	Peso 0,3	Total
Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	4		
Produto com agregação de novas tecnologias e qualificações	3		
Produto sem agregação de tecnologia	2		
TOTAL PÁGINA			
EMPRESA:	PROCESSO Nº		
08 – EMPREENHIMENTO VOLTADO À QUALIDADE AMBIENTAL	Pontos	Peso 0,2	Total
Sem risco de poluição	4		
Médio risco de poluição com equipamento de controle secundário	3,5		
Utilização de material reciclado	3		
Médio risco de poluição com equipamento de controle primário	2		
Elevado risco de poluição com equipamento de controle secundário	1		
Elevado risco de poluição com equipamento de controle primário	0		
09 – PROGRAMAS SOCIAIS	Pontos	Peso 0,1	Total
Bolsa de Estudo	3		
Creche	2		
Plano de Saúde	2		
Alimentação	2		
Outros	2		
10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO	Pontos	Peso 0,2	Total
Recolhimento de ISS	4		
Recolhimento de ISS e ICMS	3,5		
Recolhimento de ICMS	2,5		
Recolhimento de IPI	1		
11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	Pontos	Peso 0,2	Total
Funções de Nível Superior (com atuação na área)	3		
Funções de Nível Médio (com atuação na área)	2		
Funções de Nível Fundamental (com atuação na área)	1,5		
Funções sem escolaridade	1		
Existe treinamento qualificado de mão-de-obra?	1		
12 – ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENHIMENTO	Final		Total
Próprio	1º = +0,25 ponto		
Próprio e Financiamento	2º = +0,2 ponto		
Financiamento	3º = +0,1 ponto		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 12

13 – DESINCUBAÇÃO INDUSTRIAL	Final	Total
O empreendimento ensejará ou é motivado por processo de desincubação industrial	0,5	
14 – O IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE	Final	Total
Alugado	1º = +0,2 ponto	
Inadequado		
Próprio		
2º = +0,1 ponto		
15 – QUAL O PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO?	Final	Total
Até 12 (doze) meses	1º = +0,2 ponto	
Acima de 12 (doze) meses	2º = +0,1 ponto	
16 – EMPRESA INSTALADA NA CIDADE DE TOLEDO	Final	Total
Pontuação somente para empresas instaladas em Toledo	0,5	
TOTAL DA PÁGINA		
PONTUAÇÃO GERAL		

ENQUADRAMENTO DE INCENTIVO	
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	ENQUADRAMENTO (%)
9,0	
8,00 A 8,99	
7,00 A 7,99	
6,00 A 6,99	
5,00 A 5,99	Não enquadra
4,00 A 4,99	Não enquadra
3,00 A 3,99	Não enquadra
2,00 A 2,99	Não enquadra
1,00 A 1,99	Não enquadra
Abaixo de 1,00	Não enquadra

ANEXO II

PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____
Contato: _____
Fone: _____ E-mail: _____

1 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA	
EMPREGOS	QUANTIDADE (Nº)
<input type="checkbox"/> Até 15 novos empregos	
<input type="checkbox"/> Entre 16 a 20 empregos	
<input type="checkbox"/> Entre 21 a 40 empregos	
<input type="checkbox"/> Entre 41 a 50 empregos	
<input type="checkbox"/> Acima de 50 empregos	

2 – QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (assinalar a principal atividade)	
TIPO/SETOR	DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> Industrial	
<input type="checkbox"/> Comercial/Atacadista	
<input type="checkbox"/> Serviços	
<input type="checkbox"/> Serviços Turismo	
<input type="checkbox"/> Serviços Educação	
<input type="checkbox"/> Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 13

3 – INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (assinalar o item principal)	
<input type="checkbox"/> NOVO na cidade (não há similar em Toledo)	
<input type="checkbox"/> NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	
<input type="checkbox"/> NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Toledo	
<input type="checkbox"/> NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	
<input type="checkbox"/> IGUAL (mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa, possui em Toledo)	
<input type="checkbox"/> PRODUTO destinado à exportação.	

4 – PORTE DA EMPRESA considerando a RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
a) do ano anterior, se empresa já existente: R\$ _____	
b) projetada, se empresa em implantação: R\$ _____	
<input type="checkbox"/> MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	Até R\$ 60.000,00
<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA – ME	Mais de R\$ 60.000,00 até R\$ 360.000,00
<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP	Mais de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00
<input type="checkbox"/> MÉDIA	Mais de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 12.000.000,00
<input type="checkbox"/> GRANDE	Acima de R\$ 12.000.000,00

5 – QUAL O MONTANTE DO INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
<input type="checkbox"/> Até R\$ 100.000,00	
<input type="checkbox"/> De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	
<input type="checkbox"/> De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	
<input type="checkbox"/> Acima de R\$ 1.500.000,00	

6 – SOBRE O PROJETO (assinalar o principal motivo)	
<input type="checkbox"/> Implantação de empresa nova	
<input type="checkbox"/> Expansão, com instalação de unidade isolada, no mesmo Município	
<input type="checkbox"/> Expansão, com ampliação da unidade já existente	
<input type="checkbox"/> Expansão – nova linha de produção	
<input type="checkbox"/> Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos	
<input type="checkbox"/> Reativação de empreendimento, causado por acidente fortuito	
<input type="checkbox"/> Implantação/Expansão/Reativação de Atividades Associativas	
<input type="checkbox"/> Revitalização de empresas em funcionamento	
<input type="checkbox"/> Gerado por Atividade Associativa (Incubadora, Consórcio, Cooperativa)	
<input type="checkbox"/> Relocalização	
<input type="checkbox"/> O empreendimento ensejará ou é motivado por processo de desincubação industrial	
DISCRIMINAR	m²
a) Área de terras pretendida	
b) Área a construir	
c) Área construída total	
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	kwh
a) Consumo de energia elétrica	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 14

7 – UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (assinalar o item principal)	
<input type="checkbox"/> Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção. <u>Justifique sua resposta com base no enunciado acima:</u>
<input type="checkbox"/> Produto com agregação de novas tecnologias e qualificações	
<input type="checkbox"/> Produto sem agregação de tecnologia	

8 – ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO QUANTO À QUALIDADE AMBIENTAL	
<input type="checkbox"/> Sem risco de poluição	
<input type="checkbox"/> Médio risco de poluição – com equipamento de controle secundário	
<input type="checkbox"/> Médio risco de poluição – com equipamento de controle primário	
<input type="checkbox"/> Elevado risco de poluição – com equipamento de controle secundário	
<input type="checkbox"/> Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário	
<input type="checkbox"/> Utilização de material reciclado	

9 – PROGRAMAS SOCIAIS (assinalar a principal ação)	
<input type="checkbox"/> CRECHE	Forma de apoio – Justifique:
<input type="checkbox"/> ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica)	
<input type="checkbox"/> PLANO DE SAÚDE	
<input type="checkbox"/> BOLSA DE ESTUDO	
<input type="checkbox"/> OUTRO. Qual?	

10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO (assinalar o item principal)		DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> Recolhimento de ISS		
<input type="checkbox"/> Recolhimento de ISS e ICMS		
<input type="checkbox"/> Recolhimento de ICMS		
<input type="checkbox"/> Recolhimento de IPI		

11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		DISCRIMINAR QUANTITATIVAMENTE (engenheiros, costureiras, etc)
<input type="checkbox"/> Funções de nível Superior (com atuação na área)		
<input type="checkbox"/> Funções de nível Médio (com atuação na área)		
<input type="checkbox"/> Funções de nível Fundamental (com atuação na área)		
<input type="checkbox"/> Funções sem escolaridade		
<input type="checkbox"/> Existe treinamento/qualificação de mão-de-obra?		

12 – QUAL A ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO?		DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> Próprios		
<input type="checkbox"/> Financiamento		
<input type="checkbox"/> Próprios e Financiamento		

13 – QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE		DISCRIMINAR (tamanho, local e outros)
<input type="checkbox"/> Alugado		
<input type="checkbox"/> Inadequado		
<input type="checkbox"/> Próprio		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 15

14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- DEMANDARÁ 06 a 08 meses
- DEMANDARÁ 12 meses
- DEMANDARÁ ACIMA de 12 meses

15 – JUSTIFICATIVAS (informar sobre o empreendimento):

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1. Cópia do balanço patrimonial;
2. Demonstrativo do Resultado;
3. Prévia do layout de ocupação da área pretendida;
4. Cópia do Contrato social e última alteração.

ATENÇÃO: NÃO será recebida e protocolada a Planilha que não estiver devidamente preenchida e que não apresentar os documentos relacionados acima.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 45, de 08 de abril de 2014

Designa servidores para participar de curso em Curitiba-PR e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria designa servidores para participar, nos próximos dias 01, 02 e 03 de maio, do “XI Simpósio Nacional de Direito Constitucional: Avanços Constitucionais e o papel do Supremo Tribunal Federal”, evento este promovido pela ABDConst, em Curitiba-PR.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico e Fabiano Scuzziato, Assessor Jurídico, a quem serão concedidas 3 (três) diárias, que totalizam R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 3º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais a inscrição para participação no evento.

Art. 4º - O deslocamento de ida e regresso dar-se-á por meios próprios, sem custo para a Câmara Municipal de Toledo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 08 de abril de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 16



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECURSOS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, o **DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECURSOS** para o **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2014**, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Após análise dos recursos contra a Edital de Deferimento das Inscrições e seus Anexos, ficam **DEFERIDAS** as seguintes solicitações de Inscrição para as Pessoas com Deficiência e/ou que solicitaram condição especial:

AGENTE LEGISLATIVO				
Nome	Inscrição	Tipo de deficiência	Condições	Tempo Adicional
EDUARDO LOCATELLI FRANCO	19700923	VISUAL	Nenhuma	NÃO
ELAINE PETROBELLI	19700683	FÍSICA	Nenhuma	NÃO

Art. 2º Ficam **MANTIDOS** os deferimentos contidos nos ANEXOS I e II, do Edital de Deferimento das Inscrições, divulgados no dia 28/03/2014 no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art. 3º Ficam **INDEFERIDAS** as demais inscrições.

Art. 4º Os candidatos que impetraram recurso contra o indeferimento de sua solicitação de Inscrição poderão consultar a resposta do recurso no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, através do link "**Consultar resposta do recurso contra o indeferimento da inscrição**".

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Toledo/PR, 10 de abril de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 17



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ



HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

A Fundação de Apoio à FAFIPA, em conformidade com as disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o **HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA** para o **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2014**, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º A prova objetiva realizar-se-á na data **27/04/2014 (DOMINGO)**, no período da **MANHÃ** na cidade de **Toledo, Estado do Paraná**.

I – O portão de acesso ao local de realização da prova objetiva será **aberto às 7h15 e fechado às 8h, observado o horário local**.

II – A aplicação da prova objetiva terá início **15 minutos após o fechamento do portão de acesso, observado o horário local**, com duração de **04 (quatro) horas**, incluído o tempo de marcação na folha de respostas.

Art. 2º Para conhecer o local de realização da prova objetiva, o candidato deverá consultar e imprimir o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO** que estará **disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br a partir das 15h do dia 10/04/2014**. A identificação do local de realização da prova é de **responsabilidade exclusiva do candidato**, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

Art. 3º O candidato deverá comparecer com **antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos** do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, seu DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO e o CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO** impresso através do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br no link: [CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO](#).

Art. 4º Esta divulgação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Toledo/PR, 10 de abril de 2014.

FUNDAÇÃO DE APOIO À FAFIPA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 18

PORTARIA Nº 46, de 08 de abril de 2014.

Designa vereador para conduzir veículo da Câmara até Curitiba-PR e participar de audiência com Secretário de Estado da Saúde.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria designa vereador para deslocamento até a cidade de Curitiba-PR, para participar de audiência agendada com o Secretário de Estado da Saúde Michele Caputo Neto e também com a diretoria da AFREPASA – Associação da Frente Parlamentar Regional da Saúde, com saída no dia 09 e retorno no dia 10 de abril de 2014.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, fica designado o vereador Neudi Mosconi, com adiantamento para cobertura de despesas com combustível, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o qual prestará contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno.

Parágrafo Único – Para conduzir o veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3320, fica designado o vereador Neudi Mosconi.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 08 de abril de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2014

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo, **convoca todos os Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados**, para a **Reunião Ordinária no dia 15 de Abril de 2014**, às 08:30 horas, na Central dos Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro. Tendo como pauta:

- Apreciação e aprovação da Ata 02/2014;
- Informes da Secretaria Executiva – correspondências recebidas e expedidas;
- Apresentação dos Programas e Serviços desenvolvidos pela Secretaria da Cultura;
- Informe da Comissão Técnica do CMDI;
- Informes Gerais.

Toledo, 09 de Abril de 2014.

Lucrecia Welter Ribeiro
Presidente do CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

Edital de Convocação 04/2014

Reunião Extraordinária

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Toledo, **convoca todos os Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados**, para **Reunião Extraordinária no dia 16 de Abril de 2014**, às 08h30m, na Central dos Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, de acordo com o que é facultado pelo Regimento Interno deste CMAS/Toledo. Tendo como pauta:

- Apreciação e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social para os anos de 2014 a 2017.

Toledo, 09 de Abril de 2014.

Maria Inês Borges Mânica
Presidente do CMAS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 19

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CONSUMIDOR - PROCON/TOLEDO

PORTARIA Nº 01/2014

Estabelece regras e procedimentos a serem seguidos quando da solicitação de quitação antecipada de empréstimos de qualquer natureza.

CONSIDERANDO QUE a Política Nacional das Relações de Consumo, tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos nos termos do art. 4º, caput do Código de Defesa do Consumidor ou CDC;

CONSIDERANDO QUE o Código de Defesa do Consumidor reconhece o consumidor como vulnerável no mercado de consumo, devendo haver ação governamental no sentido de protegê-lo efetivamente, nos termos dos incisos I e II do art. 4º do CDC;

CONSIDERANDO QUE é dever do Procon/Toledo a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo que possam causar prejuízos aos consumidores, nos termos do inciso VI do art. 4º do CDC;

CONSIDERANDO QUE são direitos básicos do consumidor: a proteção da vida, da saúde e segurança, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, a liberdade de escolha, a igualdade nas contratações e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, nos termos dos incisos I, II e III do art. 6º do CDC;

CONSIDERANDO QUE é direito básico do consumidor, a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, nos termos do inciso VI art. 6º do CDC;

CONSIDERANDO QUE é assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos em qualquer contrato bancário ou de financiamento, nos termos do § 2º do art. 52 do CDC;

CONSIDERANDO QUE só se admite a quebra do sigilo bancário, mediante autorização do Poder Judiciário e que é ilegal a sua quebra de sigilo por simples procedimento administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001;

CONSIDERANDO QUE é crime a quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas na Lei Complementar 105/2001;

CONSIDERANDO QUE o servidor público que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida em decorrência da quebra de sigilo de que trata a Lei Complementar acima mencionada responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando

comprovado que o servidor agiu de acordo com orientação oficial;

CONSIDERANDO QUE é dever do Procon/Toledo tentar evitar o superendividamento dos consumidores, principalmente daqueles que detêm menor poder aquisitivo;

CONSIDERANDO QUE é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, nos termos do § 1º art. 4º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO QUE é crime apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade, nos termos do art. 102 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO QUE é crime reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento de dívida, nos termos do art. 104 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO QUE é crime induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente, nos termos do art. 106 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO QUE é crime coagir, de qualquer modo o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração, nos termos do art. 107 do Estatuto do Idoso.

O Coordenador do Procon/Toledo, no uso das atribuições legais, conferidas pela Portaria de nomeação nº 50, publicada no Órgão Oficial nº 940 de 03/02/2014, Resolve:

Art. 1º – Determinar que somente o consumidor contratante poderá fazer solicitações e abrir qualquer procedimento neste órgão quando se tratar de quitação antecipada de empréstimos de qualquer natureza e em especial, situações envolvendo portabilidade de crédito.

Parágrafo único: Somente se houver prova inequívoca de que consumidor não tem condições de comparecer pessoalmente ao Procon/Toledo é que poderá ser nomeado procurador para representá-lo, sendo pré-requisito que o procurador seja seu parente, ascendente ou descendente até o 2º grau, ou cônjuge.

Art. 2º - Todos os servidores e estagiários que prestam atendimento neste órgão ficam obrigados a perquirir os consumidores quanto a real finalidade da quitação pretendida e se os mesmos têm a informação clara e precisa das novas condições apresentadas em se tratando de portabilidade de crédito, com vistas a evitar o superendividamento, a exploração econômica do idoso ou do hipossuficiente, ou a indução provocada por outro agente financeiro para contratação de novo empréstimo.

**Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Toledo, 09 de abril de 2014.**

**JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
COORDENADOR – PROCON/TOLEDO**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de abril de 2014

Edição nº 986

Página 20

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.